



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 886/2023 **PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 2/2023**

Altera a redação e revoga dispositivo do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis nos seguintes termos:

“Art. 110.

§9º As Emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, na fonte 01 –tesouro, sendo que a metade deste percentual serão destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

.....(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do § 9º do Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 23 de abril de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente **PROPOSTA DE EMENDA À LOM** tem por finalidade aumentar o percentual de recursos que os vereadores têm à disposição para as emendas impositivas e revogar a disposição que limita a destinação das emendas impositivas a ações sociais em andamento, saúde, educação, cultura, pavimentação e recapeamento de vias públicas. O intuito é proporcionar uma maior capacidade e discricionariedade de investimento por parte dos vereadores em áreas essenciais para o desenvolvimento do município.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município de Assis prevê que os vereadores têm direito a 1,2% da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, na fonte 01 – Tesouro, para as emendas impositivas. No entanto, essa quantia ven sendo insuficiente para atender às necessidades dos vereadores, que conhecem o orçamento e as necessidades da população.

Com o aumento para 2% da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, na fonte 01 – Tesouro, os vereadores terão mais recursos para investir em ações fundamentais para a população. Isso permitirá que os representantes eleitos tenham maior autonomia e capacidade de atender às demandas da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, a medida visa dar mais transparência e visibilidade ao processo de alocação de recursos públicos, uma vez que as emendas impositivas são de livre escolha dos vereadores e precisam ser divulgadas para a população. Dessa forma, considerando a importância da participação dos vereadores na definição das prioridades e investimentos do município, bem como a necessidade de se garantir recursos para áreas essenciais à população, a presente alteração será benéfica para toda a população.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o
número de proposição PN 16013.**

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 2/2023 - Protocolo nº 886/2023 recebido em 24/04/2023 14:37:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1DFB-F7D6-BB80-75C0.



